



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação - SECITECI

EXTRATO DE DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO - PROCESSO
ADMINISTRATIVO CASACIVIL-PRO-2024/11408

Na qualidade de SECRETÁRIO DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO, no uso de minhas atribuições legais, em atendimento ao art. 32 e parágrafos da Lei Federal 13.019 de 31 de Julho de 2014 e suas alterações, determino a publicação da justificativa apresentada pela Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação sobre a Dispensa de Chamamento Público com vista a celebração de Termo de Fomento, conforme justificativa apresentada:

PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO – SECITECI - CNPJ Nº: 03.507.415/0026-00 e a **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL INSTITUTO BRASIL**, inscrita no CNPJ nº. 19.412.673/0001-87.

OBJETO: Estabelecimento de Fomento entre as partes, em regime mútuo, visando promover a celebração do projeto do Saberes e Sabores 3ª Edição, que permitirá atender 200 alunos e alunas, integrando por meio de Podcast a produção realizada e os conhecimentos dos participantes e de palestrantes técnicos especialistas nas temáticas de cultura, educação e política.

VALOR: R\$2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil reais).

VIGÊNCIA: aproximadamente 24 (vinte e quatro) meses com data final para 12/12/2026.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 31 da Lei nº. 13.019, de 31 de julho de 2014; Art. 19, IV da INSTRUÇÃO NORMATIVA CONJUNTA SEPLAN/SEFAZ/CGE nº. 001.2016; Decreto Estadual nº. 1.336 de 30 de março de 2022 e Instrução Normativa nº. 005/2022/SECITECI/MT.

JUSTIFICATIVA: Trata-se de justificativa de dispensa de chamamento público para a formalização de Termo de Fomento entre a INSTITUTO BRASIL e a SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA TECNOLOGIA E INOVAÇÃO para a realização da parceria com objeto: “3ª EDIÇÃO DO PROJETO SABERES”, com objetivo de ofertar cursos profissionalizantes nas áreas de costura e gastronomia com foco em capacitação de jovens e adultos em situação de vulnerabilidade social nos bairros Cuiabá/MT e Várzea Grande/MT.

É a síntese do necessário, manifestamos!

A Lei 13.019, de 31 de julho de 2014 que “estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil (...)”, em seu artigo 16 diz que:

“Art. 16. O termo de Fomento deve ser adotado pela administração pública para consecução de planos de trabalho de sua iniciativa, para celebração de parcerias com organizações da sociedade civil que envolvam a transferência de recursos financeiros.

Parágrafo único. Os conselhos de políticas públicas poderão apresentar propostas à administração pública para celebração de termo de Fomento com organizações da sociedade civil.

Art. 17. O termo de fomento deve ser adotado pela administração pública para consecução de planos de trabalho propostos por organizações da sociedade civil que envolvam a transferência de recursos financeiros.”

Mais adiante, no artigo 24 do mesmo diploma legal, é determinada a regra para que sejam realizados os termos de parceria com as Organizações da Sociedade Civil – OSCs, senão vejamos: “Art. 24. Exceto nas hipóteses previstas nesta Lei, a celebração de termo de Fomento ou de fomento será precedida de chamamento público voltado a selecionar organizações da sociedade civil que tornem mais eficaz a execução do objeto.”

O Estado de Mato Grosso, com a edição da Instrução Normativa Conjunta SEPLAN/SEFAZ/CGE nº. 01/2016 também regulamentou s diretrizes, normas e procedimentos para celebração de



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação - SECITECI

parcerias entre a administração pública estadual e as organizações da sociedade civil, fez constar no artigo 4º que:

Art. 4º O termo de fomento será a modalidade adotada pela administração pública estadual em caso de transferências voluntárias de recursos para consecução de planos de trabalho propostos pelas organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação com a administração pública estadual, selecionadas por meio de chamamento público, ressalvadas as exceções previstas nesta instrução normativa.

Assim, com redação idêntica do artigo 30 da Lei nº. 13.019/2014, diz o artigo 19 da mencionada Instrução Normativa Conjunta que:

Art. 19. A administração pública estadual poderá dispensar a realização do chamamento público:

I - no caso de urgência decorrente de paralisação ou iminência de paralisação de atividades de relevante interesse público, pelo prazo de até 180 dias;

II - nos casos de guerra, calamidade pública, grave perturbação da ordem pública ou ameaça à paz social;

III - quando se tratar da realização de programa de proteção a pessoas ameaçadas ou em situação que possa comprometer a sua segurança;

IV - no caso de atividades voltadas ou vinculadas a serviços de educação, saúde e assistência social, desde que executadas por organizações da sociedade civil previamente credenciadas no SIGCon. (Nova redação dada ao inc. IV pela I. N. Conj. 07/16) (sem destaques no original).

É preciso destacar que a proposta apresentada é continuidade das **edições já realizadas**, em que a 2º Edição foi executada através de aporte financeiro de emenda parlamentar e teve seu prazo de vigência expirado em 19/10/2024 (processo SECITECI-PRO-2023/03374) com termo de fomento celebrado entre o Instituto Brasil e a SECITECI/MT, portanto, já demonstrada sua **capacidade técnica de execução**, organizacional e metodológica, bem como aceitação do seu objeto.

Logo, reforça-se que, pelo histórico da oferta do projeto novamente proposto, o Instituto Brasil é **detentora de infraestrutura, materiais e metodologia** adequados, ajustados às necessidades do público-alvo, restando clara que a continuidade da parceria com a OSC, em tese, **garante a eficiência e a eficácia** do projeto, aliando-se a manutenção do padrão de qualidade esperado.

Mais a mais, a continuidade do Projeto Saberes com qualificação profissional em áreas como costura e gastronomia atende ao interesse público e abrange as competências da SECITECI/MT introduzidas pela Lei Complementar 612/2019 (artigo 17), alinhando-se às políticas de inclusão social e promoção de oportunidades econômicas para situação em situação de vulnerabilidade, potencializando a empregabilidade e o empreendedorismo.

CONCLUSÃO: Ante ao exposto, a presente justificativa encontra amparo, pois fica **assegurado o interesse público** no desenvolvimento dos trabalhos propostos pelo INSTITUTO BRASIL, se encontra **capacitada e habilitada** para execução do presente objeto proposto com dispensa de chamamento público, estando presente também o atendimento aos devidos requisitos legais, tanto os que dizem respeito às funções e os requisitos exigidos nos casos de dispensa, como almejada nestes autos, quanto para a adoção de Termo de Fomento pela Secretaria de Estado de Ciência Tecnologia e Inovação – SECITECI/MT.

PRAZO DE IMPUGNAÇÃO: Fica estipulado o prazo de 5 (cinco) dias para eventual impugnação desta **DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO**. Art. 32, § 2º da Lei 13.019/2014.

Allan Kardec Pinto Acosta Benitez
Secretário de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação – SECITECI/MT